**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019**

Acrescenta parágrafo 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar n° 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), alterado por leis complementares posteriores, passando o seu parágrafo único a ser o parágrafo 1º.

Art. 1º A Lei Complementar n° 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13...................................................................................................................................

§ 1º É vedado o uso de fogo para limpeza de terrenos e quintais.

§ 2ºA100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares é vedado o depósito de materiais recicláveis ou sucatas para sua guarda ou comercialização.(NR)

Art. 13-A As administradoras de imóveis devem assegurar a higidez sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhes, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.(NR)

§ 1º O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.(NR)

§ 2º A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei complementar constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei, bem como às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.(NR)”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a III do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 1997.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**

Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo mantém integral a matéria veiculada no projeto original.

Distingue-se, contudo, do projeto original na medida em que estabelece correção de técnica redacional utilizada nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 13 do Código de Posturas: em específico, tais dispositivos possuem autonomia face ao parágrafo único, bem como ao próprio “caput” do artigo 13; por tal razão, optou-se por criar o artigo 13-A no Código de Posturas, dispositivo este que recepcionaria o conteúdo dos já mencionados incisos.

Por julgar a importância e validade da presente propositura, roga-se aos pares seja esta aprovada.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 11 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**

Vereador – PSDB